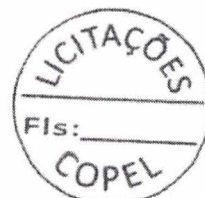




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 208/2022

Processo Administrativo nº. 41.985/2021 – Pregão nº. 044/2021

Contrato nº. **208/2022**

Processo Administrativo n.º. 41.985/2021 – Pregão nº. 044/2021

Concedente: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Concessionária: **BANCO BRADESCO S.A**

Objeto: **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA A INSTALAÇÃO DE AGÊNCIA OU POSTO BANCÁRIO**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo, **FABIO VIEIRA DE SOUZA LEITE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº. 25.340.529-4 e inscrito no CPF/MF sob nº. 268.664.148-73, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa **BANCO BRADESCO S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, sediada no Núcleo Cidade de Deus s/nº - Bairro Vila Yara - Cidade de Osasco/SP, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Srº **Carlos Donizetti Custódio**, brasileiro, divorciado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.666.816 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 122.599.838-71 e **Alexandre Genesini**, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira de habilitação CNH 1717383300 DTRA/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 308.397.118-40, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente Termo de acordo com os elementos constantes do **pregão presencial nº. 044/2.021 - processo administrativo nº. 41.985/2.021**, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- O presente Termo tem por objeto a concessão de uso, a título gratuito, de área que se encontra localizada no Edifício Sede do **CONCEDENTE**, assim descrita:

"Trata-se de "parte da área interna do pavimento térreo do prédio da sede da Prefeitura Municipal de Botucatu, prédio este identificado junto ao cadastro da Prefeitura Municipal de Botucatu **sob nº 02.03.0097.0003**, tendo como endereço a Praça Pedro Torres, nº100. Possui sua frente principal, medindo 12,07 m, voltada para essa Praça e sua frente secundária, medindo 6,60 m, voltada para a praça XV de Novembro, encerrando um total de **81,96 m²**".

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

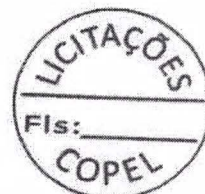
2.1- A concessão de uso decorre do Pregão Presencial nº 044/2021, de acordo com as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei nº 10.520/02, bem como Lei Municipal nº 5.907.

CLÁUSULA TERCEIRA - FINALIDADE DA CONCESSÃO

3.1- A concessão de uso tem por finalidade a instalação de Agência ou Posto Bancário para o exercício de atividade bancária por parte da instituição vencedora do Pregão Presencial nº 044/2021.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA

4.1- A presente concessão se dará a título gratuito, pois seu atendimento será exclusivo à Prefeitura Municipal de Botucatu, aos seus servidores ativos e inativos e ao Fundo Municipal de previdência Social do Município de Botucatu –RPPS



Contrato nº. 208/2022

Processo Administrativo nº. 41.985/2021 – Pregão nº. 044/2021

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES

5.1- A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a instalação e iniciar as atividades no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da disponibilização do local pela contratante.

5.2- O prazo para o início das atividades da agência ou posto bancário poderá ser prorrogado, a critério do CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1- BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO;

6.1.1- Qualquer alteração do espaço físico da área objeto do presente, como edificação de parede de alvenaria, divisórias ou outros materiais similares, será realizada pela CONCESSIONÁRIA, mediante prévio e expresse consentimento da Administração do CONCEDENTE;

6.1.2- É proibido fixar placas, painéis identificadores ou cartazes nas paredes da área cedida sem o prévio consentimento da Administração do CONCEDENTE;

6.1.3- A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a entregar a área nas mesmas condições que a receber, conforme TERMO DE ENTREGA a ser firmado entre as partes, que passará a integrar o TERMO DE CONCESSÃO DE USO para todos os efeitos;

6.1.4- As benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA na área objeto deste TERMO DE CONCESSÃO, quando de interesse do CONCEDENTE passam a integrá-la, e nela deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando o CONCEDENTE a pagar qualquer tipo de indenização por tais benfeitorias.

6.2- MOBILIÁRIO;

6.2.1- Todo o mobiliário utilizado no interior do recinto será fornecido pela CONCESSIONÁRIA, o qual integrará o seu patrimônio;

6.2.2- Ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela manutenção, conserto e a substituição de todos os bens móveis ali existentes.

6.3- SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA;

6.3.1- A despesa com energia elétrica poderá ser cobrada da seguinte forma:

a) Inicialmente, após a implantação do posto/agência bancário (a) será avaliada a relação dos equipamentos e cobrado um valor estimado referente ao consumo dos mesmos, indicado pelo fabricante;

b) A PMB avaliará a possibilidade de separação dos circuitos elétricos e colocará medidor individual para área cedida, sendo que as despesas para tanto ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA.

Obs.: Em ambos os casos o valor a ser cobrado será do KW/h apurado na conta de energia da PMB.

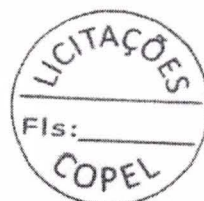
6.3.2- A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pela instalação de linhas telefônicas, assumindo todas as despesas relacionadas com ligações locais, interurbanas e internacionais.

6.4- O serviço de exploração a que se destina, respeitadas as normas específicas do setor, deverá funcionar no mínimo durante o horário de expediente bancário, podendo ser alterado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

7.1- A presente concessão terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do presente.

7.2- Na hipótese de rescisão deste TERMO DE CONCESSÃO DE USO, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a entrega do local.



Contrato nº. 208/2022

Processo Administrativo nº. 41.985/2021 – Pregão nº. 044/2021

7.3- Ao fim do prazo de concessão a CONCESSIONÁRIA deverá devolver a área nas mesmas condições de conservação que lhe fora entregue.

7.4- Na devolução da área será vedado o pagamento de indenização por conta de benfeitorias de caráter permanente, que aderem definitivamente ao imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

8.1- Prestar os serviços de acordo com as cláusulas do termo de cessão de uso, observadas às disposições legais e regulamentares vigentes.

8.2- Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com todos os impostos e taxas, e despesas de energia elétrica, decorrentes do objeto deste instrumento, bem como, dos encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras exigidas por lei, ficando o CONCEDENTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

8.3- Arcar com as despesas relativas à preparação das instalações dos serviços de telefonia, solicitando junto às concessionárias de serviço público de telefonia a respectiva ligação, bem como, arcar com o pagamento das faturas mensais pela utilização dos respectivos serviços.

8.4- Responder integralmente por perdas e danos que vir a causar o CONCEDENTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita.

8.5- Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONCEDENTE.

8.6- Comunicar à fiscalização do CONCEDENTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada nas instalações da área cedida e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.7- Assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso da área que lhe for entregue.

8.8- Indenizar o CONCEDENTE por quaisquer danos causados nas instalações, por funcionários e/ou fornecedores, podendo o CONCEDENTE optar pela reparação direta dos danos com o consequente ressarcimento pela CONCESSIONARIA.

8.9- Responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, arcando com as despesas necessárias à prevenção de incêndio que garantam seus bens, não cabendo ao CONCEDENTE arcar por eventual avaria, desaparecimento ou inutilização dos mesmos.

8.10- Efetuar manutenção elétrica, lógica e telefônica nas áreas cedidas e responsabilizar-se por qualquer reparo necessário à continuidade dos serviços.

8.11- Manter as instalações até o final do último dia de prazo da cessão da área em perfeitas condições de conservação e uso.

8.12- Permitir o acesso da Fiscalização do CONCEDENTE, ou mesmo de terceiros contratados, para execução de qualquer serviço que julgar necessário.

8.13- Comunicar, por escrito, imediatamente à Fiscalização do CONCEDENTE, a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

8.14- A inadimplência da CONCESSIONARIA com referência aos encargos trabalhistas e fiscais, não transfere ao CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, uma vez que inexistente qualquer vinculação da CONCESSIONARIA com o CONCEDENTE em relação a essas obrigações.

8.15- Manter durante a concessão de uso, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 208/2022

Processo Administrativo nº. 41.985/2021 – Pregão nº. 044/2021

- 9.1- Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA, com exclusividade, a área destinada à instalação do posto bancário, livre e desembaraçada.
- 9.2- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONCESSIONÁRIA.
- 9.3- Autorizar as adequações que se fizerem necessárias na área concedida.
- 9.4- Fiscalizar o uso adequado da área concedida e dos encargos assumidos pela CONCESSIONÁRIA.
- 9.5- Comunicar oficialmente à CONCESSIONÁRIA qualquer falha ocorrida na exploração das atividades a que se destina a concessão de uso.
- 9.6- Permitir o acesso do pessoal autorizado pela CONCESSIONÁRIA para a realização dos serviços necessários à conservação e manutenção do espaço-físico objeto da presente concessão.
- 9.7- Permitir o uso, por parte da CONCESSIONÁRIA, de equipamentos elétricos/eletrônicos necessários à climatização do ambiente e ao pleno funcionamento de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU CISÃO

- 10.1- É possível a continuidade da concessão no caso da CONCESSIONÁRIA sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:
- 10.1.1- A alteração seja comunicada ao CONCEDENTE com a antecedência mínima de 60 dias;
- 10.1.2- Sejam observados pela nova CONCESSIONÁRIA os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, originalmente previstos no Edital do Pregão Presencial;
- 10.1.3- Sejam mantidas todas as condições previstas neste Termo e no edital do Pregão Presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

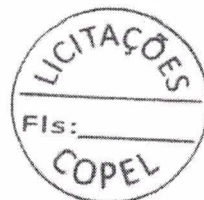
- 11.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONCEDENTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 11.2- A CONCESSIONÁRIA se sujeita, no que couber, às sanções previstas no item 19 do Edital do Pregão Presencial 044/2021.
- 11.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONCESSIONÁRIA reconhecerá os direitos do CONCEDENTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 11.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONCESSIONÁRIA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 11.5- A aplicação das penalidades não impede a CONCEDENTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

- 12.1- O foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é Foro da Comarca de Botucatu-SP.
- 12.2- E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor para todos os fins de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 208/2022

Processo Administrativo nº. 41.985/2021 – Pregão nº. 044/2021

Botucatu,

18 AGO 2022

FABIO VIEIRA DE SOUZA LEITE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Concessionária
BANCO BRADESCO S.A

TESTEMUNHAS:

1 -


Luciano Pelício
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2.165-2

2 -


Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3

